



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento Comunitário.

Associação dos Empresários e Promotores de Eventos e Espectáculos – ADEPEE.

AL Fauz Tabacaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Algarve Construções, Limitada.

AP Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ápis Verde, Limitada.

As Midstream Oil and Gas Operations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baía Services & Logistics, Limitada.

Coscom, Limitada.

E.I.S – Empreendimentos Imobiliários & Serviços, Limitada.

Ecoenergia de Moçambique, Limitada.

Ferragem Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

HI Supremo, S.A.

Humulane Lagoon Lodge, Limitada.

Instituto Superior de Ciências e Tecnologias Alberto Chipande.

Ivo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaisal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lógica-Construções, Limitada.

Nacala Packaging, Limitada.

Ngoni Technical and Engineering Solutions, Limitada.

NP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

One Logistic, Limitada.

Paraíso da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sakura Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zukuyuma Enterprise e Filhos, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Empresários, Promotores de Eventos e Espectáculos – ADEPEE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Empresários, Promotores de Eventos e Espectáculos – ADEPEE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Desenvolvimento Comunitário requereu ao Governador da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento Comunitário, com sede no distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

Governo da Província de Zambézia, em Quelimane, 11 de Março de 2020. — O Governador da Província, *Pio Augusto Matos*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa.º Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 17 de Outubro de 2019, foi atribuída à favor de Moon Mining, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4392L, válida até 29 de Outubro de 2020, para pedras preciosas, nos distritos de Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 49' 30,00''	39° 12' 10,00''
2	-12° 54' 40,00''	39° 12' 10,00''
3	-12° 54' 40,00''	39° 02' 0,00''
4	-12° 49' 30,00''	39° 02' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Novembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa.º Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 17 de Fevereiro de 2020, foi atribuída à favor da sociedade dos Mineradores de Mimoso, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 4414CM, válido até 10 de Dezembro de 2029, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 47' 30,00''	32° 49' 30,00''
2	-18° 47' 40,00''	32° 49' 30,00''
3	-18° 47' 40,00''	32° 49' 0,00''
4	-18° 47' 30,00''	32° 49' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação de Desenvolvimento Comunitário**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação de Desenvolvimento Comunitário, com sede em Nicoadala, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101321541, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO**Objectivos**

Um) A Associação de Desenvolvimento Comunitário tem por objectivos:

- Desenvolver actividades de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e marinho e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Desenvolver actividades de produção com vista a melhorar o estado económico da comunidade;
- Estabelecimento de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, desenvolvendo acções com vistas ao desenvolvimento tecnológico e sustentável da comunidade;
- Elaborar projectos para melhorar o estado de saúde da comunidade;

- Elaboração e promoção de projectos e acções de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objectivos da entidade;
- Promover a segurança alimentar e melhorar o estado nutricional da comunidade;
- Actuar na educação da comunidade em diferentes matérias;
- Promover engajamento sociológico e antropológico;
- Promoção de estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objectivos mencionados neste artigo.

Dois) A Associação de Desenvolvimento Comunitário poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

Indeterminado Representação: Ao Presidente compete - Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes.

ARTIGO TERCEIRO**Assembleia geral**

Assembleia Geral - Órgão soberano; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO**Património**

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO QUINTO**Fundos**

As jóias e quotas dos membros; os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SEXTO**Extinção**

A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros fundadores, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Quelimane, 6 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Empresários, Promotores de Eventos e Espectáculos – ADEPEE

ARTIGO UM

(Denominação, âmbito, natureza jurídica e sede)

A associação adopta a denominação de Associação dos Empresários, Promotores de Eventos e Espectáculos, abreviadamente designada por ADEPEE, é de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira, constituída por tempo indeterminado, com sede no Bairro Central, Rua D. Jaime Ribeiro, n.º 48, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

São objectivos da ADEPEE: *a)* Promover as Artes e Cultura moçambicana; *b)* Desenvolver e apoiar a cooperação entre os seus associados; *c)* Explorar sinergias para o desenvolvimento deontológico e reconhecimento profissional desta classe; *d)* Organizar e apoiar a realização de colóquios, conferências, seminários, congressos e fóruns no âmbito do desenvolvimento da ADEPEE; *e)* Elaborar estudos, projectos, documentos de reflexão e estudo de casos, no sentido de encontrar e propor soluções para os problemas relacionados com os múltiplos domínios do desenvolvimento Cultural; *f)* Incentivar e apoiar a formação de promotores de eventos culturais e colaborar com as instituições de ensino da gestão cultural; *g)* Incentivar e apoiar a criação de delegações culturais nas províncias, distritos e localidades; *h)* Promover a divulgação Cultural em todos os seus domínios e em todas as regiões do país, África e do Mundo; *i)* Disseminar a legislação cultural do país junto dos empresários e promotores de eventos a nível nacional; *j)* Garantir a unidade e cooperação dos Empresários Culturais e Promotores de Eventos e Espectáculos; *k)* Estabelecer acordos de cooperação ou contratos com agências, associações ou organismos nacionais ou estrangeiros, que viabilizem a defesa dos direitos dos empresários culturais e promotores de eventos promovendo intercâmbios culturais; *l)* Estimular a produção de Eventos e Espectáculos a nível nacional; *m)* Defender em juízo e fora dele os direitos dos associados; *n)* Colaborar com as autoridades competentes no cumprimento da legislação cultural do país; *o)* Denunciar, junto das autoridades competentes, o exercício ilegal da profissão de empresário e promotor de eventos e espectáculos; *p)* Estabelecer acordos de cooperação com os órgãos do governo para a promoção das artes e cultura do país; *q)* Outros a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Membros e sua categoria)

Um) São membros da associação todos indivíduos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito ano que tenha subscrito o acto da constituição ou que venham a ser admitidos mediante um requerimento aprovado em Assembleia Geral.

Dois) A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a)* São membros fundadores os que tomaram parte no acto da criação da associação cujos nomes constam da respectiva acta de constituição;
- b)* São efectivos os membros que, admitidos como tais, cumpram os deveres consagrados no presente estatuto, programa e regulamento interno da associação;
- c)* São honorários aqueles que, não estando enquadrados nas alíneas *a)* e *b)* realizem actos e actividades em prol da promoção das artes e cultura moçambicana;
- d)* São beneméritos aqueles que, pelo seu empenho na causa das artes e cultura e na promoção das iniciativas, assim o sejam admitidos;
- e)* São ordinários os membros que, admitidos como tais, singular ou colectivamente, cumpram os deveres consagrados nos presentes estatutos, programa e regulamento da ADEPEE.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros: Participar em todas actividades da ADEPEE; Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; Solicitar a intervenção da ADEPEE na defesa dos seus direitos; Ser informado do curso das actividades; Verificar os livros da ADEPEE; Ter acesso as instalações da ADEPEE; Impugnar as decisões contrárias ao presente estatuto, programas e regulamentos da ADEPEE; Propor a admissão de novos membros; Beneficiar de assistência social; Solicitar a sua desvinculação; Outros direitos a serem definidos e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADEPEE: Respeitar e cumprir o presente Estatuto, regulamento interno bem como as decisões emanadas pelos órgãos internos; Prestigiar moral e materialmente a ADEPEE; Não veicular calúnia, difamações ou injúrias em público sobre os associados e titulares dos órgãos eleitos; Não se pronunciar em público sobre assuntos da associação sem a devida autorização; Dar

contributo e realizar o programa e objectivos da ADEPEE; Acatar as deliberações dos órgãos sociais; Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas comissões de trabalho para que for designado; Proceder ao pagamento da jóia e pagar mensalmente as suas quotas bem como outros que sejam previstos nos regulamentos da ADEPEE.

ARTIGO SEIS

(Acção disciplinar)

A ADEPEE exerce o seu poder disciplinar através da Direcção nos termos do presente estatuto e do respectivo regulamento, e são sanções as seguintes, suspensão do exercício de direito de membro por um período que não seja inferior a três meses nem superior a doze meses; *b)* Demissão da ADEPEE.

ARTIGO SETE

(Cessação da qualidade de membros)

A qualidade de membro cessa com a desvinculação por iniciativa própria, demissão e por morte.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais e duração)

Um) Na ADEPEE funcionarão os seguintes órgãos: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal; compostos por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos e podem ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os órgãos sociais da ADEPEE são colegiais e as suas deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEPEE sendo composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente de Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um quinto dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com uma antecedência de mínima de quinze dias.

Três) Compete a Assembleia Geral: *a)* Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral; *b)* Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da ADEPEE; *c)* Deliberar sobre o balanço e relatórios de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; *d)* Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte; *e)* Aprovar regulamentos e introduzir a alteração nas normas da ADEPEE; *f)* Deliberar sobre outras matérias que não caibam nas competências dos outros órgãos.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da ADEPEE é composto por um secretário geral e um secretário geral Adjunto e mais 7 (sete) vogais, reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o secretário geral convocar ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Dois) Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Representar a ADEPEE em juízo e fora;
 - b) Executar o programa de actividades aprovadas pela Assembleia Geral;
 - c) Propor anualmente o plano financeiro ao Conselho Fiscal;
 - d) Elaborar e apresentar o parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o relatório anual de balanço e contas do ano económico findo;
 - e) Acatar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Admitir membros ordinários;
 - g) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros extraordinários e honorários;
 - h) Prestar colaboração às entidades oficiais em matérias de Espectáculo e Divertimento Público;
 - i) Estabelecer, por contrato ou acordo, representação da ADEPEE no país ou no estrangeiro e fixar-lhe o âmbito da actuação;
 - j) Estabelecer acordos de cooperação com sociedades ou agências congéneres na base de respeito mútuo e da reciprocidade de benefícios;
 - k) Propor a Assembleia Geral a aprovação de delegados da ADEPEE no país e no estrangeiro;
 - l) Constituir comissões de trabalho que envolvam membros da ADEPEE;
 - m) Celebrar contratos de trabalho ou de prestação de serviços com pessoal necessário às actividades da ADEPEE;
 - n) Praticar quaisquer outros actos que viabilizem os objectivos da ADEPEE e defendam com oportunidade os interesses dos membros.
- 2 Compete especialmente ao secretário geral: a) Coordenar com todos órgãos da ADEPEE para prossecução dos objectivos traçados; b) Assegurar o funcionamento normal e harmónico da Direcção; c) Exercer outras actividades delegadas pela Direcção.

ARTIGO ONZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, um dos quais é o relator.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete: a) Verificar e examinar os livros, a escrita, os documentos e saldos da ADEPEE as receitas e despesas e o desempenho da Direcção; b) Emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DOZE

(Fontes de receitas)

Os fundos da ADEPEE resultam das jóias, quotas e financiamentos diversos; do rendimento de bens próprios; Do produto de edições que realizar; Das participações, dotações ou subsídios de outras entidades privadas e ou públicas; Das doações, herança ou legados que lhe sejam destinados; No geral, das suas actividades específicas.

ARTIGO TREZE

(Regulamentos)

O presente estatuto é complementado por um regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

ARTIGO CATORZE

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da ADEPEE, fixando-lhe os respectivos termos.

Dois) Dissolvida a ADEPEE será eleita uma comissão liquidatária, que pode recair na Direcção em exercício apenas para efeitos de liquidação, realizando o seu mandato com base nas leis do processo.

Três) A integração de casos omissos far-se-á com base na lei aplicável, em vigor na República de Moçambique.



AL Fauz Tabacaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101215954, uma entidade denominada AL Fauz Tabacaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Waqas, casado, nascido no dia 26 de Junho de 1988, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00080553 F, emitido pela DNM aos 16 de Maio de 2019 válido até 16 de Maio de 2020.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AL Fauz Tabacaria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo,

Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1202, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação & exportação;
- b) A sociedade poderá comercializar telemóveis e seus acessórios;
- c) A sociedade poderá comercializar cosméticos;
- d) A sociedade poderá comercializar material de escritório;
- e) A sociedade poderá comercializar artigos da bijuteria;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil metcais equivalente á 100% pertencente a único sócio Muhammad Waqas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Muhammad Waqas, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Algarve Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada sob NUEL 101324729, uma entidade denominada, Algarve Construções, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Imran Ismail Valy de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Mártires da Machava 523, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001031B emitido aos 2 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio;

Muhamad Yasser Hassan Karimo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida de Angola n.º 131, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340766C emitido aos 4 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Algarve Construções, Limitada, e tem a sua sede no Boane, Matola Rio, Matola Rio-sede, Matola Rio, quarteirão 4, n.º 9, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- Construção civil;
- Reabilitações, manutenção de edifícios;
- Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira.

Uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), pertencente ao sócio, Imran Ismail Valy, correspondente a noventa por cento do capital social;

Uma quota no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio, Muhamad Yasser Hassan Karimo, correspondente a dez por cento do capital social.

Uma quota no valor de 20.000,00 (vinte mil meticais) pertencente a sócia, Isáura Obadias Chissano, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Imran Ismail Valy, que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico,
Illegível

AP Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101309177, à cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AP Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Avelino José Paulo, solteiro, maior, natural de Nancaramo, Pemba-Metuge, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105336584S emitido aos 29 de Maio de 2015 e válido até 29 de Maio de 2020. É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação AP Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natikire, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Venda de material de construção;
- Outras actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Avelino José Paulo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Avelino José Paulo que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 18 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ápis Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril do ano dois mil e vinte, da sociedade Ápis Verde, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100709171, deliberaram a mudança da sua sede social, aumento de objecto, cedência de quota e entrada de novo sócio, nomeação da administração e gerência da sociedade, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Ápis Verde, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Revolução, Bairro de Macuti, cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Serviços de agricultura, pecuária, comércio de todo tipo de frutas, peixaria e talho, actividade de restauração, importação e exportação de produtos e bens, criação, exploração e manutenção de reservas de caça.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias de actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondem à soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

a) Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio com cinquenta mil meticais cor-

respondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Ângelo Miguel Chin Dista com cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, ativa e passivamente será exercida pelos sócios Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio e Ângelo Miguel Chin Dista desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Para obrigar a sociedade bastam as assinaturas dos gerentes, que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas á sociedade mas que se encontrem ao serviço da mesma ou por meio de procuração.

O gerente e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações sem antes convocar uma assembleia geral.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

As Midstream Oil And Gas Operations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Maio do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 52 à 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Abdul Satar Ismail, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100021252B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e sete e residente no Distrito municipal 1, Bairro 4, na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma As Midstream Oil And Gas Operations – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 4, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Pela decisão do sócio, a sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social transporte e venda de combustível.

Único. Por decisão do sócio poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Abdul Satar Ismail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Maio de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Baía Services & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101319997, denominada Baía Services & Logistics, Limitada, à cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Satar Abdulgani e Djaría Selemane Jamal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Baía Services & Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por unanimidade transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da Actividade:

- a) Logística e armazenamento de carga;
- b) Logística de transportes de bens;
- c) Fornecimento de serviços de aluguer de máquinas pesadas;
- d) Fornecimento de serviços de aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- e) Fornecimento de serviços de aluguer de barcos para fins turísticos e de passageiro;
- f) Transportes de passageiros;
- g) Transportes de diversas mercadorias para dentro e fora do país;
- h) Gestão, armazenamento e movimentação de contentores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Satar Abdulgani, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Djaría Selemane Jamal, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade dos sócios que determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Assarafi Buana como gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Assarafi Buana, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato de sociedade não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do gerente, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do proprietário, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Abril, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Coscom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, no dia 16 de Dezembro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Coscom, Limitada, com sede na cidade da Matola, no Bairro da Zona Verde, quarteirão 18, casa n.º 9, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente; registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101261425, entre Vitória Francisco Cossa Come, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze Província de Gaza, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101423221B, emitido em 14 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, e residente no Bairro de Hulene A, quarteirão 10, casa n.º 60, outorga por si e em representação dos seus filhos menores:

Tolerance Florêncio Cossa Come, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1010105739851J, emitido a 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, e residente no Bairro Bairro de Hulene A, quarteirão 10, casa n.º 60;

Hope Vicky Come, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105739866C, emitido em 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, e residente no Bairro Bairro de Hulene A, quarteirão 10, casa n.º 60; e

Feliza Blessed Come, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106659882I, emitido em 11 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo e residente no Bairro Bairro de Hulene A, quarteirão 10, casa n.º 60.

Cujo objecto social é prestação de serviços de serigrafia e tipografia; venda de material de escritório e consumíveis, venda de equipamento informático e seus acessórios e consultoria na área de informática; podendo exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios, com o capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente a (70%) do capital social pertencente à sócia Vitória Francisco Cossa Come;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a (10%) do capital social pertencente ao sócio Tolerance Florêncio Cossa Come;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a (10%) do capital social pertencente à sócia Hope Vicky Come e uma última no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a (10%) do capital social pertencente a sócia Feliza Blessed Come, cabendo a sua administração e gestão a sócia Vitória Francisco Cossa Come, porem pela decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar, ainda a administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, sendo ainda competência da administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 15 de Maio de 2020. — A Notária,
Ilegível.



E.I.S – Empreendimentos Imobiliários & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324230, uma entidade denominada, E.I.S – Empreendimentos Imobiliários & Serviços, Limitada, entre:

Juma Júnior Jorgete Cangy, casado, natural de Chibuto, residente no Bairro Tchumene 1, Rua do Chiri, Q. 28, casa n.º 657, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781136B, de 3 de Março de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Naldo Pedro Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Fomento, Q. 1, casa n.º 300, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896857I, de 7 de Julho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E.I.S – Empreendimentos Imobiliários & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, casa n.º 252/B, cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O planeamento, a implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial;
- A compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação;
- A prestação de serviços de gestão e administração concernentes a assuntos imobiliários permitidos por lei; e
- Qualquer tipo de serviços de consultoria para terceiros, relacionados ou não com imóveis.
- Gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por

leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Juma Júnior Jorgete Cangy, e outra no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Naldo Pedro Cuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Juma Júnior Jorgete Cangy, que desde já é nomeado administrador único.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ecoenergia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Março de dois mil e dezanove, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecoenergia de Moçambique, Limitada, na sua sede social, Avenida da Castanheda, número cento e dez, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, zero, dois, dois, oito, seis, nove, cujo capital social é de oitenta milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, e encontrando-se os sócios aprovaram a alteração do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta milhões e duzentos e cin-

quenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Verde Azul Consult, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de trinta e seis milhões e cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Verde Azul Ab, detentor de uma quota no valor de, quatro milhões doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) A Good Sugar Company Pty, LTD (África do Sul), detentor de uma quota no valor de dezasseis milhões e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- d) Agrigane Commercial Holdings Pty, LTD, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Ferragem Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319644, entidade legal supra constituída por Bernardo Samuel, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080105636850B, emitido a seis de Junho de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malembuane, EN5, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de construção e ferragem;
- b) Venda de artigos mobiliários;
- c) Aluguer e manutenção de viaturas;
- d) Comércio a retalho e a grosso;
- e) Construção civil;
- f) Importação e exportação incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente ao sócio Bernardo Samuel.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Bernardo Samuel, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissivo no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 133 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100073889, com o capital social de 27.475.492.579,92 MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove meticais e noventa e dois centavos), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 22 de Junho de 2020, pelas 10:00 horas, no Hotel Glória, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019;

Ponto Dois. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto Três. Eleger os membros dos órgãos sociais;

Ponto Quatro. Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular o número dois do citado artigo.

O relatório e contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 2019 encontrar-se-á disponível na sede da sociedade sita na vila do Songo.

O número de participantes está condicionado às regras que estiverem em vigor, no contexto da Pandemia do Covid-19.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Dias Loureiro*.

HI-Supremo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101321649, uma entidade denominada, HI-Supremo, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação HI-Supremo, S.A., e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, Bairro da Polana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Participações sociais e investimentos;
- b) Educação, formação, investigação científica, tecnológica e outras áreas afins;
- c) Informação e comunicação;
- d) Hotelaria, turismo, agricultura, aquacultura e pecuária.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), que corresponde a soma de mil acções no valor de dois meticais(2.000,00MT) cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte o presente contrato de sociedade, encontrava-se realizado pelos accionistas cem porcentos (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal representado por um Fiscal Único.

Dois) O mandato dos órgãos indicados no número anterior é de cinco anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Quatro) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os accionistas ou seus representantes legais terão direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos accionistas, que representem, pelo menos quinze por cento do capital social, do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições em outras participações sociais;
- c) Concessão de avals e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são indicados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, o voto de qualidade.

Seis) Os administradores por indicar na acta da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, hipotecar, ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelo presente contrato;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Designar os directores das diversas áreas e empresas dependentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um Fiscal único, que pode ser um singular, ou uma entidade, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interação do Fiscal Único com o Conselho de Administração e empresas da sociedade serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Fiscal Único)

Ao Fiscal Único, compete especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em Assembleia Geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo 134 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omisso no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Humulane Lagoon Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 1013255040 uma entidade denominada Humulane Lagoon Lodge, Limitada.

Paulo da Silvalo Timoteo Dias, solteiro, maior natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade, n.º 110302083808A, emitido aos, 18 de Setembro de 2017, nos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Anselmo Tito Dias da Silva, casado, maior natural da cidade de Maputo de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo portador do Passaporte, n.º CB430954, emitido aos, 28 de Fevereiro de 2020;

Humulane Lagoon Lodge, Limitada, localizado em Xidenguele, província de Gaza representado por Maurício Abílio Afonso, solteiro, maior natural de Manhiça, província de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na Matola, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102002820P.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de, Humulane Lagoon Lodge, Limitada, localizado na província de Gaza, localidade de Xidenguel, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- Restauração, hotelaria, bar, restaurante, aluguer de habitação(quartos), aluguer de veículos, carros e motos, eventos exploração turística;
- Passeios turísticos e aluguer de veículos náuticos (barcos Kayakes e motos de água);
- Escola de mergulho formação terrestre roteio;
- Importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que se encontra dividido em duas quotas, sendo uma de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Da Silvalo Timoteo Dias, outra de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Tito Dias da Silva. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócio, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por Maurício Abílio Afonso nomeado pelos sócios na sua assembleia geral, que ficou nomeado como gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Superior de Ciências e Tecnologias Alberto Chipande (ISCTAC)

DELIBERAÇÃO

O Instituto Superior de Ciências e Tecnologias Alberto Chipande (ISCTAC), instituição de ensino superior, foi constituída em 2009 pela Globalvisa Protocolos, Limitada, através do Decreto n.º 27/2009, de 12 de Agosto.

Considerando o artigo 19 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, lei do ensino superior, onde determina que as instituições de ensino superior devem aprovar seu regulamento geral interno e, neste contexto, o Conselho da Administração do ISCTAC, reunido em sua segunda sessão extraordinária, realizada na Beira, a 1 de Fevereiro de 2013, do ISCTAC e, ao abrigo dos estatutos do ISCTAC delibera:

Único. É aprovado o regulamento geral interno anexo à presente deliberação e que dele faz parte integrante.

O Presidente do Conselho de Administração Universitário, O Professor Doutor, *Rizwane Mubarak*.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

O ISCTAC é uma instituição de ensino superior que tem por objectivo a criação, desenvolvimento, a transmissão, a reflexão crítica e a difusão cultural, científica e tecnológica e assim entende por:

- a) Programa: Conjunto de actividades de formação, capacitação profissional e de investigação numa determinada área de estudo;
- b) Curso ou formação: Organização de matérias científicas e experiências de aprendizagem relacionadas e ministradas numa base regular e sistemática, geralmente por um período de tempo previamente fixado ou de acordo com um sistema de créditos académicos e conducentes à obtenção de uma qualificação de nível superior;
- c) Crédito académico: É a unidade de medida de trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo;
- d) Ciclo de formação: É o período de aprendizagem que, através da acumulação de um conjunto de créditos académicos, adquirem-se determinados conhecimentos, habilidades e competências;
- e) 1.º Ciclo de formação: É o grau de licenciado é conferido aos que demonstrem: possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que: *i)* sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde; *ii)* se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda; *iii)* em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma; saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional; capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação; capacidades de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite

a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes; competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas; competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia;

- f) 2.º Ciclo de formação: É o grau de mestre conferido aos que demonstrem: possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que: *i)* sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde; *ii)* permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação; saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo; capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem; ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades; competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo. O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização;
- g) Mestrado Integrado: Os ciclos de estudos integrados compreendem 300 a 360 créditos, uma duração normal entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho e são conducentes ao grau de mestre;
- h) 3.º Ciclo de Formação: É o grau de doutor conferido aos que demonstrem: capacidade de compreensão sistemática num

domínio científico de estudo; competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico; capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas; ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção; ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas; ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados; ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural. O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade;

- i) Programa integrado: É a junção de dois ciclos de estudos integrados e que compreendem a adição vertical de créditos obrigatórios dos programas.

ARTIGO SEGUNDO

(Estrutura de ensino, duração e designação)

O ISCTAC desenvolve as suas acções de ensino oferecendo três níveis de formação: 1.º, 2.º e 3.º ciclo de formação. Os ciclos são organizados da seguinte forma:

1. O 1.º ciclo de formação tem a duração de 3 a 4 anos de formação ou uma acumulação de 180 créditos académicos.

- a) A conclusão com sucesso deste ciclo, ao estudante é conferido o grau de licenciatura e designa-se Licenciado em...

2. O 2.º ciclo de formação tem a duração de 1 ano e meio a 2 anos de formação ou uma acumulação de 75 a 120 créditos académicos.

- a) O 2º ciclo de formação é estruturado em mestrado académico e mestrado profissionalizante;
- b) A conclusão com sucesso deste ciclo, ao estudante é conferido o grau de mestre e designa-se Mestrado em...

3. O 3.º ciclo de formação tem a duração mínima de 3 anos de formação ou uma acumulação de 180 créditos académicos.

- a) A conclusão com sucesso neste ciclo ao estudante é conferido o grau de Doutor e designa-se Doutorado em...

ARTIGO TERCEIRO

(Condições de admissão)

Sem prejuízo do regulamento específico, são condições de admissão aos programas do ISCTAC o seguinte:

1. Em programa do 1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo de formação:

- a) Formação anterior completa ou equivalente;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, DIRE ou passaporte;
- c) Boletim de inscrição de matrícula devidamente preenchido;
- d) Fotocópia autenticada de certidão de habilitações literárias ou equivalência;
- e) Fotografia do tipo passe actualizada.

2. Em programa do 2.º ciclo e 3.º ciclo de formação;

- a) Ter sido seleccionado por equipa competente;
- b) Formação na área que se pretende candidatar para cursos que tenham exigências de pré-formação direccionada.
- c) Grau de 1.º ciclo de formação com o mínimo de 180 créditos para 2.º ciclo de formação.
- d) Grau de 2.º ciclo de formação com o mínimo de 120 créditos para 3.º ciclo de formação.

ARTIGO QUARTO

(Estrutura orgânica)

Um) Para além das Divisões Académica e Administrativa o ISCTAC é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Órgãos de Direcção;
- b) Órgãos de Apoio; e
- c) Órgãos de Consulta.

Dois) São órgãos de Direcção:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Director-Geral;
- c) Os Vice-Directores-Gerais;
- d) O Conselho Científico-Pedagógico.

Três) O Director-Geral é o reitor e os vice-directores gerais são os vice-reitores.

Quatro) O Conselho de administração é o conselho universitário da instituição.

Cinco) As divisões do ISCTAC são coordenadas pelos vice-directores gerais, sob delegação das atribuições do director-geral.

- a) Divisão Académica incorpora as direcções: Pedagógica e Registo Académico e a área de investigação, pesquisa e extensão;
- b) Divisão Administrativa incorpora as direcções: da Administração e Finanças, Recursos humanos e patrimonial.

Seis) São órgãos de consulta e apoio o Conselho Consultivo e Conselho de Curso, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Daefinição)

O Conselho de Administração/universitário é o órgão máximo e deliberativo do ISCTAC.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- a) O reitor, que o preside;
- b) Os vice-reitores;
- c) Representante da entidade instituidora;
- d) Um representante do corpo docente;
- e) Um representante do corpo discente;
- f) Um representante do corpo técnico administrativo;
- g) Até três catedráticos afectos no instituto;
- h) Até três Doutores afectos no instituto;
- i) Até dois convidados, com carácter consultivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e presididas pelo director-geral, competindo-lhe fixar a ordem de trabalho das sessões.

Dois) Em casos de ausência ou impedimento, o Presidente do conselho de Administração é substituído pelo vice-director geral da área pedagógica.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, em cada trimestre e extraordinariamente quando solicitados pelo presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em actas assinadas por todos os membros presentes na reunião.

Seis) A acta da sessão anterior será obrigatoriamente lida na secção seguinte, procedendo-se ao registo de eventuais correcções e outras observações dos membros presentes na respectiva sessão.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor o plano anual de actividades e as respectivas linhas gerais de implementação, bem como o seu reajustamento;
- b) Aprovar projectos de contratos, acordos ou protocolos a celebrar com terceiros;
- c) Criar, suspender, modificar ou extinguir cursos;
- d) Definir as linhas gerais respeitantes a gestão e administração da instituição;
- e) Aprovar os regulamentos dos quadros de pessoal da instituição, as respectivas tabelas de remuneração e suas alterações;
- f) Criar unidades orgânicas;
- g) Construir, ampliar e reabilitar os imóveis afectos a instituição;
- h) Aprovar as alterações do valor das propinas e taxas a serem cobradas na instituição;
- i) Apresentar propostas de orçamento de funcionamento e investimento da instituição;
- j) Propor a aquisição de equipamentos não previstos no orçamento;
- k) Deliberar sobre a extensão das actividades do ISCTAC a outras partes do território nacional;
- l) Apreciar e aprovar propostas de atribuição de títulos honoríficos;
- m) Aprovar a política de atribuição de bolsa de estudos;
- n) Aprovar os símbolos do ISCTAC.

ARTIGO NONO

(Reitor)

Um) O reitor, o magno do ISCTAC, é um órgão que dirige, orienta e coordena as actividades e serviços de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, competindo-lhe, sem prejuízo das competências estatutárias, o seguinte:

- a) Admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do Corpo Técnico e Administrativo de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos em vigor no ISCTAC;
- b) Propor ao Conselho de Administração a abertura e encerramento de novas unidades Orgânicas;
- c) Nomear, Exonerar, Suspender e Demitir, Director do Gabinete da Reitoria, os Directores Pedagógico e Administrativo, Directores das faculdades, Director do Centro de Estudos e Pós-Graduação, delegados e os seus adjuntos e os demais representantes de sectores de interesse académico.

- d) Aprovar e publicar o programa de formação de professores;
- e) Propor ao Conselho de Administração os regulamentos dos quadros de pessoal relativos ao corpo docente e as respectivas tabelas de remuneração ou suas alterações;
- f) Zelar pela actualização, aplicação e interpretação das normas e dos regulamentos do ISCTAC, bem como propor, aos órgãos competentes, novos regulamentos e atribuições dos demais;
- g) Homologar e mandar publicar todas as normas e regulamentos da instituição;
- h) Zelar pela disciplina e processo disciplinar do trabalhador do ISCTAC;
- i) Cabem ao Reitor todas as competências que pelos estatutos ou regulamento geral interno não sejam atribuídas a outros órgãos do ISCTAC;
- j) Cabem ao reitor ou ao seu mandatário, na base de um ofício, ordem de serviço, aviso, comunicado ou outro, esclarecer, interpretar, decidir em última instancia os conflitos pedagógicos e administrativos internos ou outras matérias que, em situação corrente, possam perigar o andamento da instituição;
- k) Representar a instituição em todos os interesses da instituição;
- l) Autorizar os vínculos contratuais entre o ISCTAC e terceiros;
- m) Conceder posse aos membros das unidades, quando assim a norma exigir.

Dois) O reitor poderá delegar algumas das suas competências aos vice-reitores ou aos outros Directores das unidades orgânicas do ISCTAC.

Três) O reitor, como órgão, exerce as suas actividades administrativas na base de um gabinete. O Gabinete é dirigido por um director do gabinete, cujas competências são:

- a) Criação de todas as condições indispensáveis ao pleno exercício das funções do reitor e dos vice-reitor, incluindo a gestão dos respectivos planos e agendas de trabalho.
- b) Este órgão garante a correcta acessória política, económica e jurídica que devem suportar as decisões a serem tomadas pelo reitor e pelos vice-reitores, relativas a qualquer assunto da vida da instituição, Excepto as matérias de discussões dos órgãos colegiais do ISCTAC.

ARTIGO DÉCIMO

Vice-reitores

Um) Os vice-reitores são auxiliares do reitor na administração, na gestão e aplicação das actividades imanas do conselho de administração e de outros órgãos.

Dois) Os vice-reitores são no máximo 2, divididos em:

- a) Área Académica;
- b) Área administrativa.

Três) O vice-reitor, para além de coordenar a divisão, pela qual foi nomeado, recebe orientações do reitor.

Quatro) Para além dos vice-reitores, o reitor pode criar a figura de pró-reitor para áreas específicas de maior relevo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Científico-Pedagógico-(Definição)

O Conselho Científico-Pedagógico é o órgão que delibera sobre matérias de natureza científico-pedagógica e coordena o processo de ensino-aprendizagem, investigação e extensão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Científico-Pedagógico é constituído pelo:

- a) Reitor, que preside;
- b) Vice-reitor da área académica;
- c) Director pedagógico e registo académico;
- d) Directores das Faculdades;
- e) Coordenadores de curso;
- f) Representantes das unidades académicas;
- g) Até 3 docentes ou investigadores com grau de Doutor ou Pós-Doutorado ou Catedrático.

Dois) O reitor pode convidar a participar nas sessões do Conselho Científico-Pedagógico, sem direito a voto, outras entidades cuja contribuição possa ser considerada pertinente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Científico-Pedagógico é presidido pelo reitor e reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Científico-Pedagógico são registadas em acta que depois de lida e aprovada é assinada pelo director-geral e pelo elemento que secretariou a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Científico-Pedagógico:

- a) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pelo ISCTAC, nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços a comunidade;
- b) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos, conferências, seminários e outras actividades de interesse científico-pedagógico;
- c) Elaborar propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e centros de recursos educativos;
- d) Promover acções de formação pedagógica;
- e) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- f) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes a melhoria do ensino;
- g) Aprovar o calendário escolar e mapas das provas de avaliação;
- h) Emitir parecer sobre a contratação de docentes, quando solicitado pelas direcções competentes, no âmbito dos cursos leccionados no ISCTAC;
- i) Aprovar a distribuição anual de actividade docente;
- j) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedência, no quadro da legislação em vigor;
- k) Emitir parecer, quando solicitado pela direcção competente, sobre equivalências nos cursos previstos no regulamento;
- l) Emitir parecer a aquisição de equipamentos científicos e material didáctico e bibliográfico;
- m) Apreciar as propostas de criação, suspensão, modificação ou extinção dos cursos;
- n) Aprovação os planos de estudos, de investigação e prestação de serviços a comunidade;
- o) Aprovar normas relativas a orientação pedagógica e ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- p) Aprovar as normas de acesso ao grau de mestre e as condições de preparação e admissão as provas de doutoramento;
- q) Aprovar a competição dos júris de mestrado;
- r) Aprovar o relatório de actividades referente ao semestre ou ano anterior;

- s) Aprovar o regulamento pedagógico;
- t) Aprovar medidas com vista a melhoria de qualidade do ensino, sucesso educativo e a integração dos futuros graduados na vida activa.

Dois) Compete ainda ao Conselho Científico-Pedagógico elaborar o seu regulamento de funcionamento, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros com direito a voto e com anuência do reitor do ISCTAC.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Do Conselho Consultivo-(Definição)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da instituição junto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) Reitor, que o preside;
- b) Vice-reitores;
- c) Directores pedagógico e administrativo;
- d) Representante do corpo docente;
- e) Até uma dezena de personalidades ligadas aos sectores considerados relevantes, ouvido o conselho de administração.

Dois) O presidente convoca e pode convidar a participar nas sessões do conselho outras individualidades do interesse do órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado por, pelo menos, um terço dos seus membros, sem prejuízo da convocação do reitor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Consultivo aconselhar o reitor e os demais órgãos do ISCTAC na matéria de carácter pedagógico e administrativo.

Dois) As propostas do conselho consultivo não têm carácter vinculativo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Curso)

O Conselho de Curso é o órgão que apoia o coordenador do curso no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Curso é composto pelo:

- a) Coordenador do curso;
- b) Secretário académico;
- c) Docentes convocados pelo coordenador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Curso é convocado e presidido pelo coordenador do curso.

Dois) O Conselho de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Curso:

- a) Elaborar propostas de revisão e ou alteração do plano de estudos, tabela de equivalências e precedências;
- b) Propor medidas que visam ao sucesso educativo e a integração dos futuros graduados na vida activa;
- c) Elaborar o relatório de actividades dos respectivos cursos;
- d) Acompanhar a observância das normas vigentes no âmbito científico-pedagógico.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho da Faculdade)

O Conselho da Faculdade é o órgão que apoia a coordenação do curso no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho da Faculdade é composto pelo:

- a) Director da Faculdade
- b) Coordenadores dos cursos;
- c) Secretário académico;
- d) Docentes convocados pela Faculdade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Faculdade é convocado e presidido pelo Director da Faculdade.

Dois) O Conselho da Faculdade deve reunir-se de forma ordinária, uma vez por semestre e de forma extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho da Faculdade:

- e) Elaborar propostas de revisão e/ou alteração do plano de estudos, tabela de equivalências e precedências;
- f) Propor medidas que visam ao sucesso educativo e a integração dos futuros graduados na vida activa;
- g) Aprovar o relatório de actividades científicas das respectivas Faculdades;
- h) Acompanhar a observância das normas vigentes no âmbito científico-pedagógico;

- i) Elaborar e apresentar propostas de extinção de cursos e abertura de novos ao Conselho Científico e Pedagógico;
- j) Elaborar programas de cursos de curta duração;
- k) Aprovar o plano de investigação;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
- m) Apreciar os artigos apresentados a Faculdade e promover a sua publicação;
- n) Pronunciar-se sobre todas as actividades científicas referentes sua área a nível nacional e internacional;
- o) Apresentar o informe sobre os eventos ocorridos em cada mês de exercício durante todo o ano;
- p) Criar mecanismos de publicação dos cursos para a angariação de novos estudantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direcção Pedagógica)

A Direcção Pedagógica é um órgão interno subordinada à Divisão académica que visa coordenar todas actividades pedagógica e registo académico e é composta por:

- a) Director Pedagógico, que dirige o sector;
- b) Director Pedagógico Adjunto;
- c) Director do Registo académico.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências da Direcção Pedagógica)

- Um) Compete ao Director Pedagógico e do Registo Académico o seguinte:
- a) Organizar os livros de turma;
 - b) Organizar os processos;
 - c) Criar e lançar de base de dados dos Docentes;
 - d) Receber, organizar os testes, pauta, trabalhos ou outro material referente aos cursos após o fecho de cada módulo/semestre;
 - e) Monitorar e homologar os horários para todos cursos;
 - f) Planificar, elaborar e supervisionar todos cursos;
 - g) Compilar/organizar as pautas entregues pelas coordenações/direcções dos cursos;
 - h) Atender as solicitações, officios, requerimentos e outros similares de outras instituições referentes a área;
 - i) Elaborar os relatórios mensais/semestre/anuais;
 - j) Marcar, extraordinariamente, as defesas do fim do curso;
 - k) Supervisionar as correcções de trabalho finais do curso e/ou exames de estado;

- l) Supervisionar os exames;
- m) Elaborar os modelos de pautas, listas de estudantes, a serem seguidos em todas as coordenações dos cursos/ Direcções de Escolas;
- n) Fazer parte do conselho;
- o) Fornecer dados estatísticos ao magnífico;
- p) Fiscalizar as actividades pedagógicas das escolas superiores da instituição;
- q) Analisar e dar supervisão ao corpo Docente das faculdades/cursos;
- r) Vetar argumentando na contratação de docentes;
- s) Exigir aos coordenadores, Directores das Faculdade e outros responsáveis a entrega, até a primeira semana do início das aulas, o programa da disciplina (plano temático e analítico), as avaliações de frequências, finais e recorrência e especiais;
- t) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico um regulamento ou emenda do Regulamento Pedagógico das Faculdades, calendário pedagógico geral do ISCTAC.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Direcção Administrativa)

Um) A Direcção Administrativa é um órgão interno subordinado à Divisão Administrativa que visa coordenar todas actividades administrativas e financeira e é composta por:

- a) O Director Administrativo, que dirige o sector;
- b) O Director Administrativo Adjunto;
- c) O Chefe do Gabinete Central de Receitas e Contabilidade (GCRC).

Dois) Politicamente o Gabinete Central de Receitas e Contabilidade é responsável perante a Reitoria e administrativamente perante a Divisão Administrativa;

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências da Direcção Administrativa)

- Um) Compete à Direcção Administrativa o seguinte:
- a) Propor a Divisão Administrativa e ao Director Geral os Planos estratégicos do seu sector;
 - b) Propor plano anual de actividades no âmbito administrativo;
 - c) Propor as linhas gerais de actuação administrativa ao director-geral;
 - d) Criar condições de gestão de recursos humanos;
 - e) Participar na selecção de corpo técnico administrativo da instituição;
 - f) Apresentar balanços e demonstrações de resultados financeiros;

- g) Propor a ao director-geral a nomeação ou exoneração do chefe dos recursos humanos;
- h) Gerir o património do ISCTAC;
- i) Responder perante reitor nas matérias da sua competência.

Dois) Compete ao GCRC a responsabilidade seguinte:

- a) Como área das receitas deve legalmente: colectar, mapear e relatar;
- b) Como área de contabilidade deve legalmente: inspeccionar as tesourarias, processo dos estudantes e outros em todas actividades da Instituição e caixas; e
- c) Como área da tesouraria deve legalmente o seguinte: operar as requisições provenientes da reitoria e dos sectores administrativos.

Três) O GCRC guia-se, nas suas competências, por deontologia, sigilo profissional, transparência, profissionalismo, prudência, respeito, auto-controlo, confiança processual e legalidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Faculdade-(Definição e classificação)

É uma unidade académica primária que se ocupa em ensino, investigação, extensão e aprendizagem num determinado ramo de saber, envolvendo vários departamentos académicos e a provisão de ensino conducente à obtenção de um grau ou diploma e, sem o prejuízo do regulamento específico da Faculdade, é dirigido por um Director da Faculdade e um Director Pedagógico da Faculdade e pelos coordenadores das áreas de conhecimento ou cursos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Director das Faculdade)

- Um) Compete ao Director das Faculdade o seguinte:
- a) Coordenar as actividades da Faculdade;
 - b) Planificar e organizar as actividades da Faculdade;
 - c) Propor o orçamento anual da Faculdade;
 - d) Propor ao magnífico a nomeação e exoneração dos coordenadores dos cursos;
 - e) Propor ao Director Pedagógico corpo docente efectivo e a tempo indeterminado;
 - f) Propor ao Conselho Científico a introdução e extinção de cursos;
 - g) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico o regulamento ou emenda do Regulamento Pedagógico da Faculdade;
 - h) Fiscalizar as actividades pedagógicas da Faculdade;
 - i) Aprovar as equivalências dos cursos a que compete;

- j) Elaborar o relatório no final de cada semestre e propor ideias para melhoria da qualidade da instituição;
- k) Participar nas correcções de trabalho finais de curso, ou exames de estado dos cursos a que compete;
- l) Compilar trabalhos, testes e todo o material referente as áreas a que compete e posteriormente entregar a Direcção Pedagógica no final de cada módulo;
- m) Entregar a Direcção Pedagógica os planos das disciplinas, avaliações dos cursos a que compete;
- n) Assinar as pautas gerais dos cursos que integram a sua Faculdade.

Dois) Os cursos classificam-se em:

- a) Cursos de graduação;
- b) Cursos de pós-graduação;
- c) Cursos de especialização.

Três) O funcionamento e articulação das faculdades constam do regulamento apropriado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Registo Académico)

O Departamento do Registo Académico Central é o órgão adstrito a Direcção Pedagógica e que tem como competência de:

- a) Registar e actualizar as listas de turma;
- b) Preencher os livros de termos;
- c) Extrair qualquer documento referente ao estudante com excepção de despacho e facturas pró-formas;
- d) Organizar as pautas oficiais entregues pelas direcções dos cursos;
- e) Criar e fazer lançamento de base de dados dos estudantes;
- f) Fazer todo o tipo de registo académico referente ao estudante.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Corpo Docente e de Investigação)

Um) A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, o ISCTAC dispõe de um quadro permanente de professores e investigadores beneficiários de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego, com a dimensão e nos termos estabelecidos no estatuto da carreira docente e de investigação científica. O Corpo Docente é constituído pelos trabalhadores do ISCTAC que exercem funções de docência; investigação e extensão.

Dois) Sem prejuízo do programa educacional do ISCTAC, o docente é autónomo na orientação da aula e avaliação do aluno.

Três) O docente tem o direito de ser ouvido em todo o processo que é do seu interesse, através dos órgãos do ISCTAC.

Quatro) O Corpo Docente faz-se representar no Conselho de Administração por um docente efectivo, eleito pelos seus pares.

Cinco) O Corpo de Investigação é constituído pelos trabalhadores do ISCTAC e que exercem fundamentalmente a actividade de investigação.

Seis) Sem prejuízo da lei aplicável ao capital humano, o ISCTAC guiar-se por uma política e regulamento próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Corpo Discente)

Um) O Corpo Discente do é constituído por todos estudantes matriculados e inscritos nos cursos nela ministrados.

Dois) O discente tem direito de ser respeitado, ser tratado com os princípios da dignidade humana.

Três) O discente tem o direito de ser ouvido em todos os processos que são do seu interesse.

Quatro) O discente tem o dever de respeitar dentro e fora da instituição os colegas, docentes, visitantes e outros que, por seu envolvimento, carece de acção positiva.

Cinco) Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes são estabelecidos em regulamentos próprios.

Seis) O discente tem o direito de ser representado no Conselho de Administração do ISCTAC.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Corpo Técnico e Administrativo)

Um) O Corpo Técnico do ISCTAC é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.

- a) O Corpo Administrativo do ISCTAC é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas;
- b) Os trabalhadores têm o direito de criar o seu sindicato e serem representados no Conselho de Administração.

Dois) Os Corpos Técnico e Administrativo e todos aqueles com vínculo, equiparado ao CTA, com a instituição guiam-se pelo respeito escrupuloso do contrato, respeito pelos princípios ético e deontológicos profissionais, respeito pelos princípios da legalidade, pelo respeito ao próximo e outro, a vida privada alheia e pelo princípio de diálogo permanente.

Três) A violação destes princípios incorre-se a sanção segundo a legislação nacional vigente em geral e do regulamento disciplinar do ISCTAC em particular.

Quatro) Sem prejuízo da legislação laboral de Moçambique e da GPL, o ISCTAC tem o regulamento próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegação Regional)

A Delegação Regional é uma unidade de representação do ISCTAC ao nível local.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Estrutura da Delegação)

A Delegação Regional é uma composta por:

- a) Conselho Geral da Delegação;
- b) Delegado;
- c) Conselho Administrativo Regional;
- d) Conselho Pedagógico-Científico Regional;
- e) Conselho Consultivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Conselho Geral da Delegação)

Um) O Conselho Geral da Delegação é o Conselho da Administração do ISCTAC ao nível regional e é presidido pelo delegado.

Dois) O Conselho Geral da Delegação é composto por:

- a) O Delegado do ISCTAC;
- b) Representante da GPL na delegação regional;
- c) Representantes das áreas pedagógica e administrativa;
- d) Representantes dos corpos docente, técnico administrativo e discente;
- e) Até 2 catedráticos afectos na delegação;
- f) Até 2 doutorados afectos na delegação;
- g) Até 3, máximo, de convidados.

Dois) As reuniões do CGD são, ordinariamente, mensais e, extraordinariamente, quando for necessário.

Três) As reuniões do CGD são obrigatórias e devem produzir no período regulamentar, sob o risco de uma destituição da presidência, por incumprimento deste artigo.

Quatro) As reuniões da CGD podem ser solicitadas por escrito por Delegado do ISCTAC ou por 1/3 dos membros efectivos ou ainda pelo presidente do Conselho de Administração do ISCTAC.

Cinco) As deliberações devem ser comunicadas a sede, no máximo de 72 horas após o término do encontro, contendo assinatura de todos os membros com o direito a voto e suas posições em actas lacradas para o efeito;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Delegado)

O Delegado é o representante do Reitor do ISCTAC ao nível regional, competido lhe o seguinte:

- a) Planificar, junto do conselho administrativo, a actividade do ISCTAC ao nível regional, a submeter aos órgãos centrais competentes para a sua deliberação;
- b) Propor à entidade competente medidas disciplinares mais graves aos infractores da delegação;
- c) Administrar os recursos do ISCTAC ao nível regional;

- d) Representar o órgão central na gestão e administração das actividades emanadas dos Conselhos de Administração, Científico-Pedagógico;
- e) Autorizar, em nome do Director Pedagógico, os pedidos de notas informativas;
- f) Autorizar a passagem de documentos pedagógicos e administrativos, exceptuando os certificados e diplomas de fim de curso;
- g) Presidir a todos os órgãos do ISCTAC ao nível local;
- h) Seleccionar o corpo docente a ser submetido a sua admissão pelos órgãos competentes;
- i) Criar um ambiente academicamente aceitável ao nível da comunidade académica;
- j) Representar os membros da Direcção Geral do ISCTAC ao nível local em geral e o magnífico em particular.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Administrativo Regional)

O Conselho Administrativo Regional é um órgão de coordenação, administração e gestão do ISCTAC ao nível local composto pelo:

- a) O delegado, que preside;
- b) Os delegados adjuntos;
- c) O Conselho Administrativo Regional reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando é necessário;
- d) O presidente, que é quem convoca as reuniões.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Científico e Pedagógico Regional)

O Conselho Científico-Pedagógico Regional segue a estrutura, regulamento e periodicidade do Conselho Científico-Pedagógico do ISCTAC e o Delegado convoca e preside ao conselho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho consultivo Regional)

O Conselho Consultivo Regional segue a estrutura, regulamento e periodicidade do Conselho Consultivo do ISCTAC e o Delegado convoca e preside ao conselho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Centro de Estudo e Pós-Graduação)

Um) Para além das Faculdades, o ISCTAC funciona com um Centro de Estudo e Pós-Graduação.

Dois) Compete ao CEP o seguinte:

- a) Planificar e organizar as actividades relacionadas com a investigação e pós-graduação, especialização, mestrado e doutoramento;
- b) Planificar e coordenar pesquisas e outras actividades de investigação do ISCTAC.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição Orgânica do Centro de Estudo e Pós-Graduação)

Um) O CEP integra os seguintes órgãos:

- a) Conselho do CEP;
- b) Direcção do CEP.

Dois) O Conselho do CEP é composto por:

- a) Director-geral (o presidente);
- b) Director do centro;
- c) Director pedagógico;
- d) Coordenador do 1.º ciclo;
- e) Coordenador do curso;
- f) Coordenador de pesquisa;
- g) Director da escola superior em agenda;
- h) Coordenadores do 2.º ciclo;
- i) Coordenadores do 3.º ciclo;
- j) Convidados segundo relevância.

Três) A Direcção do CEP é composta pelos:

- a) Director, que preside;
- b) Director adjunto (área administrativa);
- c) Coordenadores dos cursos;
- d) Coordenadores de pesquisa e investigação.

Quatro) O Director do CEP é nomeado e exonerado pelo Director-Geral.

Cinco) O Conselho do CEP é convocado pelo director-geral, ordinariamente, em cada seis meses e, extraordinariamente, a qualquer momento que se mostre necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do centro de estudo)

Um) Compete ao Conselho do CEP o seguinte:

- a) Propor a abertura e extinção de pesquisa e investigação científicas;
- b) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico a organização de eventos;
- c) Aprovar relatórios de pesquisa e investigação e, outras actividades do centro.

Dois) Compete ao Director do CEP o seguinte:

- a) Planificar e orientar cursos de Pós-Graduação em geral;
- b) Fiscalizar as actividades do CEP;
- c) Aprovar as equivalências dos cursos de Pós-Graduação e submeter ao Director Pedagógico Nacional a sua homologação;
- d) Assinar, em Comissão Académica, os certificados e diplomas de cursos coordenados pelo CEP;
- e) Apresentar propostas de regulamentação e alteração de regulamentos ligados ao CEP;
- f) Representar o CEP no Conselho Científico-Pedagógico.

Três) O Director do CEP preside ao órgão e nas suas ausências é substituído pelo Director Adjunto.

Quatro) Estas e outras competências vêm expressamente definidas no regulamento próprio do CEP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As decisões do Conselho do Centro de Estudo e Pós-Graduação devem ser aprovados por maioria simples e o director-geral tem voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Sede)

Um) O ISCTAC tem a sua sede na província de Sofala, podendo funcionar ainda com delegações regionais em outras províncias que se verificarem viáveis e benéficas à instituição.

Dois) A Reitoria funciona com os seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Dois vice-reitores;
- c) Director do Gabinete da Reitoria;
- d) Dois directores: pedagógico e administrativo;
- e) Director adjunto pedagógico;
- f) Director adjunto administrativo;
- g) Directores das Faculdades;
- h) Director do CEP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Director Adjunto)

Um) Sem prejuízo do regulamento específico, os directores adjuntos pedagógico e o director adjunto administrativo são auxiliares e assessores dos directores das áreas.

Dois) Os directores adjuntos substituem os directores das áreas nas suas ausências e impedimentos dos titulares das pastas.

Três) Os directores dos sectores devem, por escrito, atribuir responsabilidades específicas aos seus adjuntos.

Quatro) As competências dos directores e representantes do ISCTAC estão previstos nos estatutos da Globalvisa Protocolos, Limitada, nos estatutos do ISCTAC, neste regulamento geral interno e nos regulamentos específicos das unidades orgânica.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Chanceler)

Um) O Chanceler, Magno do ISCTAC, é o dirigente máximo da entidade instituidora, símbolo do ISCTAC, sujas competências estão previstas no regulamento próprio.

Dois) Sem prejuízo do regulamento previsto no número anterior, o Chanceler nomeia, exonera, demite os membros que reitoram o ISCTAC.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As demais definições, composições funcionamento e competências destes órgão vem expressamente referidas no decreto n.º 27/2009, de 12 de Agosto - estatutos do ISCTAC, que é parte integrante deste regulamento.

Dois) A interpretação, lacunas e omissões do presente regulamento devera ser feito pelo director-geral tendo e vista tutelar os interesses da instituição.

Ivo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101265579, à cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ivo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Mário Sabonete, solteiro, maior, natural de Nihessiue, Murrupula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100706747Q, emitido a 30 de Abril de 2013, pela Direcção de Identificacao Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, quarteirão 3, U/C, Samora Machel, casa n.º 25, e celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ivo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);

- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos e captação de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente à soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Sabonete.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mário Sabonete, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 24 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jaisal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101320316, denominada Jaisal – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Rathore Tejsingh Bhavarsingh, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Jaisal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 7 de Abril, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: pesquisa, exploração, comercialização e exportação de metais preciosos (ouro, prata e platina), minerais preciosos de (rubis, esmeraldas, turmalina e águas marinhas) rochas ornamentais de (mármore, granitos e amazonites).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidos as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao único socio e gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente da sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Abril de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Lima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Lima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Mola, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, matriculada, sob NUEL 101313999, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A firma adopta a denominação de Lima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Mola, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de produtos alimentares;
- Venda de produtos diversos;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente à sócia Janete Label João Lima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Janete Label João Lima, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lógica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Lógica Construções, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100788640, está inscrito o pacto social da referida sociedade, estando presentes os sócios Siraj Adam Loonat, e Farhana Gulam Mahomed Laher deleberaram sobre a denominação do objecto e, em consequência, alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

Ponto um. Objecto.

Em consequência do aumento do objecto da sociedade acima mencionada irá obter uma alteração parcial do seu estatuto no artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constuição civil de obras públicas e execução de trabalhos conexas com electricidade; Comércio de material eléctrico e importação; Projectos de instalações eléctricas; Gestão de empreitadas;

Maputo, 13 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100863200, a cargo de conservador e notário superior Sita Salimo, uma sociedade unipessoal limitada denominada Nacala Packaging, Limitada, altera o seu pacto social por acta da assembleia geral extraordinária, altera o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.400.000,00MT (treze milhões e quatrocentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 13.386.600,00MT (treze milhões trezentos oitenta, seis mil e seiscentos meticais),

correspondente a 99.90% (noventa e nove ponto noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia African Ventures FZ-LLC;

- b) Uma quota no valor de 13.400,00MT (treze mil e quatrocentos meticais), correspondente a 0.10% (zero ponto dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbai Patel.

Nampula, 20 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Ngoni Technical and Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101148882, uma entidade denominada, Ngoni Technical And Engineering Solutions, Limitada.

José Carlos José Massango, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400079011M, de 23 de Março de 2015, residente nesta cidade;

Eulália Alexandre Nhantumbo, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ngoni Technical and Engineering Solutions, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de:

- Prospecção e abertura de furos para captação de água;
- Prospecção e pesquisas geológicas, sondagens, estudos geofísicos e geotécnicos;
- Instalação de sistemas de abastecimento, redes de irrigação e tratamento de água;
- Desminagem, abertura de linhas sísmicas, decapagem e limpeza de terrenos;

- Execução de obras de engenharia;
- Projectos, pesquisas, instalação e venda de energias renováveis;
- Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e reassentamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com outras empresas nacionais e/ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá representar empresas nacionais e/ou estrangeiras que estejam constituídas legalmente, mediante a assinatura de um memorando de entendimento e/ou procuração, para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais correspondendo á soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de quatro milhões e setecentos e cinquenta meticais representativa de cerca de noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio José Carlos José Massango;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais representativa de cerca de cinco por cento, pertencente à sócia Telma Eulália Alexandre Nhantumbo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes e compete a estes o exercício dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) Os sócios gerentes, tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes ou um procurador especialmente constituído por um dos gerentes.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101304884, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Nivaldo Manuel Premogy, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100927010Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Abril de 2016 e válido até 19 de Abril de 2021, residente na Rua de Mártires de Inhasónia, n.º 8A, terceiro andar esquerdo, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma NP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua de Mártires de Inhasónia, no bairro dos Limoeiros, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Nivaldo Manuel Premogy, sócio único, detentor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único Nivaldo Manuel Premogy e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



One Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100786214, uma entidade denominada One Logistic, Limitada.

Nuno Soeiro, maior de idade, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento A, Distrito Municipal n.º 1, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 660, rés-do-chão, doravante designado por primeiro outorgante;

Competróleos de Moçambique, SU, Limitada, constituída a 24 de Abril de 2019, sob NUEL 101138720 e registada na Administração Fiscal sob NUIT 401065784, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua de Bragança, n.º 13, rés-do-chão, representada pelo senhor Mauro Adriano Mazuze, na qualidade de sócio-gerente, doravante designado por segunda outorgante;

Juwied, Limitada, constituída a 11 de Novembro de 2011, sob NUEL 100361221, com sede na cidade de Matola, bairro da Machava

(sede), Rua da Família, n.º 678, representada pela senhora Winnie Yolanda Muhimua, na qualidade de administradora, doravante designada por terceira outorgante.

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, têm entre si, justa e convencionada a constituição de uma sociedade de por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota, adopta a denominação de One Logistic, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Rua Dom Estêvão Ataíde, n.º 38.

Dois) A direcção da sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, termos permitidos por lei:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio, gestão, imobiliária, contabilidade, procurement, assessoria, e outros serviços afins;
- b) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Gestão de negócios, investimentos e sociedades; e
- d) Armazenamento e comercialização de combustíveis com importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Soeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Competróleos Moçambique, SU, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Juwied, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a subscrição de novas quotas por parte dos sócios ou terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por incorporação de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a sociedade 3 (três) sócios, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de uma carta registada, que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, ou um socio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes do presente pacto social;
- b) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e
- c) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base de conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente a exoneração desse socio, votarem:

- a) Num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros; e
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço e relatório da direcção;
- b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e
- c) Nomear membros de direcção.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for considerado necessário pela sociedade ou for solicitado pela direcção.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pela direcção e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no Livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representados em reunião de assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e voltar em nome e em representação do sócio.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado no presente pacto social e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade; e
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aviso convocatória de assembleia geral)

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da direcção, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante, as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será garantida por 03 (três) administradores, nomeadamente os senhores Nuno Soeiro, Mauro Adriano Mazuze e Winnie Yolanda Muhimua.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) A administração deve reunir-se sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as respectivas actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Quatro) As deliberações da administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, devem valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de 2 (dois) dos 3 (três) administradores.

Dois) A direcção da empresa poderá estar ao cargo de directores nomeados pela administração, indicando as suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e deve ser submetido à aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- Certidão de Reserva de Nome emitida pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo; e
- Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101319695, entidade legal supra constituída por:

Bernardo Samuel, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105636850B, emitido a seis de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Paraíso da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Malembuane, Estrada Nacional n.º 5, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Organização de eventos;
- b) Ornamentação, restauração – *catering*;
- c) Aluguer de material – equipamento de ornamentação;
- d) Importação e exportação incluindo o transporte de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta meticais), correspondente a 100% da quota única, pertencente ao sócio Bernardo Samuel.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Bernardo Samuel, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre, e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Tudo que for omissis no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sakura Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101191893, uma entidade denominada Sakura Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arshad Ali, casado, nascido no dia 8 de Fevereiro de 1982, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BK1791042, emitido no Paquistão, no dia 24 de Junho de 2014, válido até 21 de Junho de 2024.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sakura Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 473, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá comercializar veículos automóveis.

Três) A sociedade poderá comercializar veículos automóveis importados.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Arshad Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Arshad Ali, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zukuyuma Enterprise e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101293769, uma entidade denominada Zukuyuma Enterprise e Filhos, Limitada.

Eugénio Macave, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501558424N, emitido a 29 de Setembro de 2011, casado, residente na cidade de Maputo, Matola Fomento Cial, Rua Parcela n.º 725/C, casa n.º 607;

Paula Lídia Júlio Muianga Macave, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168530S, emitido a 26 de Abril de 2010, residente na cidade de Maputo, Matola Fomento Cial, Rua Parcela n.º 725/C, casa n.º 607.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zukuyuma Enterprise e Filhos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida da SADC, quarteirão 3, casa n.º 607, Fomento Cial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objectivo principal transporte semi-colectivo de passageiros.

Dois) O conselho de administração aceita que a empresa exerça quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal, tais como prestação de serviços na área de contabilidade, jardinagem, ornamentação de jardins e transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo:

a) 50% das quotas pertencentes à sócia Paula Lídia Júlio Muianga Macave, correspondentes a 5.000,00MT;

b) 50% das quotas pertencentes ao sócio Eugénio Macave, o correspondente a 5.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedeçam ao preceituado na lei comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Paula Lídia Júlio Muianga Macave e Eugénio Macave para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura dos dois administradores e o carimbo da empresa.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.